

CONTRATO Nº 211/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
FIRMADO ENTRE A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BENEVIDES/FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA VILACA,
VALERIO E NUNES LTDA ME, COMO
ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BENEVIDES – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito no CNPJ n.º 05.058.466/0001-61, com sede na Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, n.º 01, Centro, Benevides – Pará, CEP 68.795-000, por solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada pelo **Sr. RODRIGO BATISTA BALIEIRO**, inscrito no CNPJ n.º 13.707.794/0001-70, com sede na Rua João Batista Figueiredo, n.º 02, Centro, Benevides – Pará, CEP 68.795-000, denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **VILACA, VALERIO E NUNES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 20.933.874/0001-09, com sede na Avenida Serzedelo Correa, nº 370, sala 602, Batista Campos, CEP: 66.033-265, Belém, PA, e-mail: voyageturismo@yahoo.com.br, telefone: (91) 98895-2490/(91) 3038-3031, neste ato representada pela **Sra. TATYANE CHAVES AMARAL VALÉRIO**, inscrita sob o CPF nº 374.401.952-72, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a contratação de agência de viagens para fornecimento, cancelamento e remarcação de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais), rodoviárias (interestaduais), traslado fúnebre (aéreo e terrestre), fretamentos de aeronaves e locação de ônibus, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Benevides/PA.

1.1. O Objeto do presente contrato, definido na tabela abaixo, deverá ser executado de acordo com o estabelecido no **Pregão Eletrônico-SRP Nº 017/2022**. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONTRATADOS
1	Contratação de agência de viagens para fornecimento, cancelamento e remarcação de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais), rodoviárias (interestaduais), traslado fúnebre (aéreo e terrestre), fretamentos de aeronaves e locação de ônibus.	R\$ 182.745,60
2	Total Geral	R\$ 182.745,60

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

3.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico-SRP nº 017/2022**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$182.745,60 (cento e oitenta e dois mil setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)**, conforme proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 017/2022**, a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Prefeitura Municipal de Benevides, de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou, recibos da proposta adjudicada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

5.2 A Prefeitura Municipal de Benevides, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.3 A Prefeitura Municipal de Benevides, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do presente Contrato será de 14/04/2023 até 14/04/2024, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

Exercício Financeiro: 2023

Órgão:	12 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade Orçamentária:	12.13 – Fundo Municipal de Saúde.
Funcional Programática:	10 122 0007 2.084 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Natureza da Despesa:	3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção.
Fonte do Recurso	15001002 – Receita de imposto e trans. - saúde
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte do Recurso	15001002 – Receita de imposto e trans. – saúde 17040000 – Trans União pela exploração de rec. natural

Órgão:	12 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade Orçamentária:	12.13 – Fundo Municipal de Saúde.
Funcional Programática:	10 302 0034 2.098 – Manutenção do programa de tratamento fora do domicílio -TFD
Natureza da Despesa:	3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção.
Fonte do Recurso	15001002 – Receita de imposto e trans. - saúde 16000000 – Transferência SUS Bloco de manutenção. 16210000 - Transferência SUS de Governo Estadual.

Órgão:	12 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade Orçamentária:	12.13 – Fundo Municipal de Saúde.
Funcional Programática:	10 302 0034 2.101 – Estruturação e ampliação da rede de atenção de média e alta complexidade
Natureza da Despesa:	3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção.
Fonte do Recurso	15001002 – Receita de imposto e trans. - saúde 16000000 – Transferência SUS Bloco de manutenção.
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte do Recurso	15001002 – Receita de imposto e trans. – saúde 15013110 – Emendas Parlamentares Individuais 16000000 – Transferência SUS bloco de manutenção. 16210000 - Transferência SUS de Governo Estadual.

Órgão:	12 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade Orçamentária:	12.13 – Fundo Municipal de Saúde.
Funcional Programática:	10 302 0034 2.102 – Manutenção das ações SAMU.
Natureza da Despesa:	3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção.
Fonte do Recurso	15001002 – Receita de imposto e trans. - saúde 16000000 – Transferência SUS Bloco de manutenção.
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte do Recurso	15001002 – Receita de imposto e trans. - saúde 16000000 – Transferência SUS bloco de manutenção. 16210000 - Transferência SUS de Governo Estadual.

Órgão:	12 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade Orçamentária:	12.13 – Fundo Municipal de Saúde.
Funcional Programática:	10 302 0034 2.103 – Manutenção das ações do CEO e laboratório de próteses.
Natureza da Despesa:	3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção.
Fonte do Recurso	15001002 – Receita de imposto e trans. - saúde 16000000 – Transferência SUS Bloco de manutenção.
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte do Recurso	15001002 – Receita de imposto e trans. - saúde 16000000 – Transferência SUS bloco de manutenção.

Órgão:	12 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade Orçamentária:	12.13 – Fundo Municipal de Saúde.
Funcional Programática:	10 304 0029 2.108 – Manutenção das ações de vigilância sanitária.
Natureza da Despesa:	3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção.
Fonte do Recurso	15001002 – Receita de imposto e trans. - saúde 16000000 – Transferência SUS Bloco de manutenção.
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte do Recurso	15001002 – Receita de imposto e trans. - saúde 16000000 – Transferência SUS bloco de manutenção.

Órgão:	12 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade Orçamentária:	12.13 – Fundo Municipal de Saúde.
Funcional Programática:	10 301 0028 2.115 – Manutenção das ações da estratégia saúde da família
Natureza da Despesa:	3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção.
Fonte do Recurso	15001002 – Receita de imposto e trans. - saúde 16000000 – Transferência SUS Bloco de manutenção.
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte do Recurso	15001002 – Receita de imposto e trans. - saúde 16000000 – Transferência SUS bloco de manutenção. 16210000 - Transferência SUS de Governo Estadual.

Órgão:	12 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade Orçamentária:	12.13 – Fundo Municipal de Saúde.
Funcional Programática:	10 301 0028 2.119 – Manutenção das ações da atenção primária.
Natureza da Despesa:	3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção.
Subelemento de Despesa:	3.3.90.33.01 – Passagens para o país
Fonte do Recurso	15001002 – Receita de imposto e trans. - saúde 16000000 – Transferência SUS Bloco de manutenção.
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte do Recurso	15001002 – Receita de imposto e trans. – saúde 15013110 – Emendas Parlamentares Individuais 16000000 – Transferência SUS bloco de manutenção. 16210000 - Transferência SUS de Governo Estadual.

Órgão:	12 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade Orçamentária:	12.13 – Fundo Municipal de Saúde.
Funcional Programática:	10 301 0034 2.124 – Manutenção das Ações de Urgência e emergência.
Natureza da Despesa:	3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção.
Fonte do Recurso	15001002 – Receita de imposto e trans. - saúde 16000000 – Transferência SUS Bloco de manutenção.
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte do Recurso	15001002 – Receita de imposto e trans. - saúde 16000000 – Transferência SUS bloco de manutenção. 16210000 - Transferência SUS de Governo Estadual.

Órgão:	12 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade Orçamentária:	12.13 – Fundo Municipal de Saúde.
Funcional Programática:	10 301 0034 2.163 – Manutenção das Ações da UPA.
Natureza da Despesa:	3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção.
Fonte do Recurso	15001002 – Receita de imposto e trans. - saúde 16000000 – Transferência SUS Bloco de manutenção.
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte do Recurso	15001002 – Receita de imposto e trans. - saúde 16000000 – Transferência SUS bloco de manutenção. 16210000 - Transferência SUS de Governo Estadual.
-------------------------	--

Órgão:	12 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade Orçamentária:	12.13 – Fundo Municipal de Saúde.
Funcional Programática:	10 301 0037 2.172 – Manutenção do conselho municipal de saúde.
Natureza da Despesa:	3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção.
Fonte do Recurso	15001002 – Receita de imposto e trans. - saúde
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte do Recurso	15001002 – Receita de imposto e trans. – saúde

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

8.1. O prazo para a entrega dos e'tickets e/ou bilhetes aéreos, será imediata, através de correspondência eletrônica, de acordo com a necessidade e o interesse da Prefeitura e Secretarias Municipais;

8.2. Cancelamentos concedidos pelas Companhias Aéreas os quais deverão ser devidamente comprovados pela contratada implicarão o cancelamento automático, sem ônus para a contratante;

8.3. Quanto aos traslados, a contratada deve realizar o serviço de traslado aéreo e terrestre de SKIFF, com serviços fúnebres (preparação e traslado de corpo), em todo o território nacional, conforme solicitado pela contratante, podendo utilizar os serviços de táxi, locação de veículos ou transfers, quando necessário;

8.4. A contratada deve responsabilizar-se por contactar o Hospital e/ou Instituto Médico Legal do Estado/Município/País, onde ocorreu o óbito, visando desembaraçar documentação e viabilizar o preparo e remoção do corpo ao destino final.

CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

9.1. O fiscal designado para acompanhamento e fiscalização do presente contrato é a servidora **Marina de Lima Nascimento, Matrícula:0305855**, Assistente Social, Coordenadora do Programa de Tratamento Fora do Domicílio-TFD e o servidor **Alberto Nazareno Menezes Guimarães Pinto, Matrícula nº 0300959**, Coordenador de Logística e Transportes, conforme **Portaria nº 012/2023-SEMSA**, responsáveis pelas seguintes atividades:

9.2. Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos serviços;

9.3. Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços;

9.4. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços;

9.5. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;

9.6. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes.

9.7. Recusar fornecimento irregular, não aceitando serviços diverso daquele que se encontra especificado no contrato;

9.8. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- 10.2. Responder por todos os ônus com os encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativamente à execução do Contrato;
- 10.3. Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, por aqueles causados por eles a terceiros, nos horários de prestação dos serviços;
- 10.4. Emitir e entregar, em tempo hábil, as passagens solicitadas através de **“Requisição de Passagens”**, nos locais indicados pelo Departamento de Compras da PMB, inclusive, fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e/ou feriados;
- 10.5. Providenciar marcação ou remarcação de passagens nos horários estabelecidos, inclusive de retorno;
- 10.6. Fornecer passagem terrestre, nos casos de conveniência do servidor ou da Contratante;
- 10.7. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;
- 10.8. Fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes de passagem e/ou trechos não utilizados no período, através de relatórios que permitam a PMB, acompanhar o andamento das aquisições, reembolsos de Passagens, frequências de vôos e etc.;
- 10.9. Assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos que possam causar à Contratante, ou a terceiros, no cumprimento do Contrato;
- 10.10. Prever emissão de passagens dentro do território nacional nos trechos de Belém-PA para as demais capitais dos Estados da Federação e vice-versa, podendo, entretanto, ser solicitadas passagens das demais capitais para outras cidades, dentro do território nacional ou internacional;
- 10.11. Observar, na emissão de passagens internacionais a legislação que regulamenta a matéria;
- 10.12. Assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos (*partida e chegada*), tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes, reserva, traslado e emissão de passaportes;
- 10.13. Entrega dos bilhetes em local a ser indicado, quando fora do expediente, ou, se fizer necessário, colocação dos mesmos à disposição dos passageiros na loja da companhia aérea ou agência de turismo mais próxima do usuário;
- 10.14. Reserva, emissão, marcação, remarcação e venda de passagens terrestres;
- 10.15. Prestar os serviços objeto do Contrato durante os horários que a Contratante fixar;
- 10.16. Não transferir a outrem os serviços avençados;

10.17. Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

10.18. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.19. Os valores dos serviços deverão ser cobrados pela Contratada, de acordo com as tabelas praticadas pelas Empresas Concessionárias de Transporte Aéreo, estabelecidos pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, inclusive as tarifas promocionais, bem como, pelas empresas Concessionárias de Transportes Terrestres e Marítimos, estabelecidos por Órgão Regulador Estadual, com valores vigentes à época da prestação do serviço deduzido o Desconto oferecido pela Contratada.

10.20. Fornecer bilhete de transporte fúnebre, com marcação, remarcação e todos os serviços inerentes ao transporte da urna.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Rejeitar todo e qualquer serviço que não atendam aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva;

11.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho;

11.3. Em caso de erro de execução do contrato, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante ou a Contratada está sujeita às sanções dispostas em Lei e nos termos do contrato acertado entre as partes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura Municipal de Benevides, poderá:

12.2. Aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;

12.3. Fica estabelecido o percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela Prefeitura Municipal de Benevides, inexecução ou desistência da contratada;

12.4. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo Município de Benevides, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Prefeitura Municipal de Benevides, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Benevides/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura Municipal de Benevides, na imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município - TCM.

16.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Benevides/PA, 14 de abril de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BENEVIDES/FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE**
CNPJ n.º 13.707.794/0001-70
RODRIGO BATISTA BALIEIRO
Secretário Municipal de Saúde de Benevides
CONTRATANTE

VILACA, VALERIO E NUNES LTDA ME
CNPJ n.º 20.933.874/0001-09
TATYANE CHAVES AMARAL VALÉRIO
CPF nº 374.401.952-72
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

CPF: